



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.675/12

CONTRATO N. 2012/113.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 8 (OITO) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP, DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA DO FABRICANTE, INSTALADOS NOS BLOCOS “H” E “I” DA SQN 302, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., situada no SOF/Sul, Quadra 6, Conjunto B, Lotes 1/3, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0006-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, brasileiro, casado, e MARIO DAMIÃO CARVALHO, brasileiro, divorciado, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o seu inciso I do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o seu inciso I do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 8 (oito) elevadores da marca Thyssenkrupp, durante a vigência da garantia do fabricante, instalados nos blocos “H” e “I” da SQN 302, de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações e demais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Propostas da CONTRATADA, datadas de 27/01/12 (manutenção corretiva e preventiva) e de 27/01/12 (peças não inclusas na garantia);

b) Carta de Exclusividade emitida pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, datada de 23/2/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme Roteiro de Manutenção dos Elevadores, constante do item 4 do Anexo n. 1 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h00 às 18h00, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

normal dos elevadores. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo quinto - A conclusão dos serviços de manutenção corretiva deverá ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – Os serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente deverá ser efetuado após prévia aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá promover, no decorrer do primeiro mês após a assinatura deste contrato, palestra de treinamento para os zeladores dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme termo de garantia dos elevadores constante do Anexo n. 2 a este contrato, exceto quando se tratar de:

- a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
- c) revestimento de piso de cabines;
- d) portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final das peças substituídas à base de troca, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças citadas nos itens 3.25.1 e 3.25.2 do Anexo n. 1 a este Contrato, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas estipuladas e demais sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro - O inadimplemento das condições estabelecidas neste contrato e em seu anexo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor mensal do contrato, vigente na data da ocorrência do fato:

AÇÃO/OMISSÃO	Multa
Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo	5%



estipulado, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	
Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	5%
Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas	2%
Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quarto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista nas duas primeiras linhas da tabela constante do parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo quinto – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sexto – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 32.604,69 (trinta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a seguinte composição:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) R\$ 27.199,68 (vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) referentes aos serviços de manutenção a ser pago em 12 (doze) prestações mensais;
- b) R\$ 5.405,01 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo) referentes ao fornecimento de peças (valor estimado).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços realizados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será objeto das seguintes Notas de Empenho:

- 2012NE001384:

- Programa de Trabalho:
01.122.0053.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- 2012NE001385:

- Programa de Trabalho:
01.122.0053.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/05/12 a 31/03/13.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Equipamentos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, da Câmara dos Deputados, que indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 20 (vinte) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de maio de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Fernando José Fonseca Nunes
Coordenador de Serviços
CPF n. 611.474.191-91

Mario Damião Carvalho
Procurador
CPF n. 548.305.086-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS



ANEXO N.1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com a NBR NM 207, durante a vigência de 12 (doze) meses da garantia do fabricante dos equipamentos, em 8 (oito) elevadores da marca ThyssenKrupp, de propriedade da Câmara dos Deputados, instalados nos blocos “H” e “I” da SQN 302, nas quantidades e especificações a seguir descritas:

ELEVADORES MARCA THYSSEN KRUPP

Instalados na SQN 302, Blocos “H” e “I”

Unidade: un.

Quantidade: 8 (oito).

SQN 302, Bloco “H”

Elevadores nº 80.850, 80.851, 80.852 e 80.853 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas; cabina Skylux; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD e controlador de tráfego computadorizado.

SQN 302, Bloco “I”

Elevadores nº 80.854, 80.855, 80.856 e 80.857 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 6 passageiros; 450 kg; velocidade de 60 m/min; 8 paradas; cabina Skylux; motor com acionamento V.V.V.F. portas com acionamento V.V.V.F., atendimento ACSD e controlador de tráfego computadorizado.

2. PRAZO

2.1. Vigência pelo período de 12 (doze) meses.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fazem parte das obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. Possuir registro ou inscrição expedido pelo competente Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA.
- 3.2. Possuir atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) inteiramente os seguintes requisitos:
 - 3.2.1. ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente visado pelo CREA, ou ainda, certidão emitida pelo CREA;
 - 3.2.2. que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de manutenção em elevadores de passageiros.
- 3.3. Fornecer declaração, datada e assinada pelo responsável legal, de que possui em seu quadro permanente de funcionários ou no quadro societário da pessoa jurídica os seguintes profissionais:
 - 3.3.1. um engenheiro mecânico ou eletricista ou eletrônico, detentor de acervo técnico relativo a serviços de manutenção em elevadores.
 - 3.3.2. a comprovação da capacidade técnica do profissional indicado dar-se-á por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo (CREA), que faça explícita referência ao serviço de manutenção de elevadores de passageiros.
- 3.4. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) no item 3.3.1 se fará por meio da apresentação de cópia de:
 - 3.4.1. CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - 3.4.2. estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - 3.4.3. contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.
 - 3.4.4. Caso haja substituição do(s) engenheiro(s), os substitutos deverão ter qualificação equivalente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica na qualidade de executor dos serviços de manutenção dos elevadores.
- 3.6. Realizar os serviços com mão de obra própria, sendo vedada a utilização de mão de obra terceirizada, salvo em situações excepcionais e com a prévia anuência do órgão responsável.
- 3.7. Apresentar declaração de que cumpre a legislação ambiental no descarte de produtos lubrificantes e outros materiais em geral.
- 3.8. Formalizar um preposto para contato direto com o órgão responsável.
- 3.9. Promover, no decorrer do primeiro mês deste contrato, palestra de treinamento para os zeladores dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência.
- 3.10. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme Roteiro de Manutenção dos Elevadores.
- 3.11. Atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, 2 (duas) horas, contados a partir da abertura do chamado.
- 3.12. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados.
- 3.13. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor.
- 3.14. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto.
- 3.15. Prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados.
- 3.16. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h00 às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

18h00, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

- 3.17. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.
- 3.18. Concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 horas, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela contratada e aprovada pelo órgão responsável.
- 3.19. Manter, em seu estabelecimento, serviço de emergência ininterrupto para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, atender acidentes e atuar em outros casos urgentes.
- 3.20. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, incluindo transporte e diárias, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual.
- 3.21. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 3.22. Fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados, portem, quando em serviço, cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.
- 3.23. Elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.
- 3.24. Apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.

- 3.25. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:
 - 3.25.1. peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - 3.25.2. acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
 - 3.25.3. revestimento de piso de cabines;
 - 3.25.4. portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.
- 3.26. Fornecer os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados.
- 3.27. Descartar lubrificantes usados e de outros materiais poluidores de acordo com a legislação ambiental vigente.
- 3.28. Fornecer toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços no estado de original de fábrica, nova e para primeiro uso.
- 3.29. Substituir as peças à base de troca, ficando a CONTRATADA responsável pelo destino final, de acordo com a legislação vigente, das peças substituídas.
- 3.30. Consultar e obter a aprovação prévia do órgão responsável para os serviços que envolvam peças abrangidas pelos itens 2.25.1 a 2.25.2, que deverão ser executados apenas após a apresentação de orçamento pela CONTRATADA, devendo os preços serem comprovadamente os vigentes no mercado à época da execução.
- 3.31. Providenciar, às suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.32. Não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no item 2.29, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos.
- 3.33. Manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado.
- 3.34. Apresentar ao órgão responsável, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente aos mesmos acompanhada de relatório técnico detalhando os serviços executados e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.
4. À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.
5. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
6. A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

4. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

4.1. ELEVADORES - MENSALMENTE:

- 4.1.1. Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador.
- 4.1.2. Manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.2. Controlador de Tráfego:

4.2.1. Testar o controlador de tráfego.

4.3. Guias:

4.3.1. Inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;

4.3.2. lubrificar as guias.

4.4. Cabos de tração:

4.4.1. inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;

4.4.2. igualar a tensão dos cabos condutores;

4.5. Sistemas de Segurança:

4.5.1. Inspecionar o limitador de velocidade;

4.5.2. inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador;

4.6. Iluminação:

4.6.1. Inspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, botoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.

4.7. Limpeza:

4.7.1. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao órgão fiscalizador da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver.

4.7.2. Motores Elétricos e Caixa de Engrenagens:

4.7.2.1. Limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4.7.2.2. fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- 4.7.2.3. verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
- 4.7.3. Freios:
- 4.7.3.1. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- 4.7.3.2. ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- 4.7.4. Quadros de Energia e de Comando:
- 4.7.4.1. Limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
- 4.7.4.2. inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
- 4.7.4.3. limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.
- 4.7.5. Nos Andares:
- 4.7.5.1. Ajustar e regular as portas de pavimento;
- 4.7.5.2. limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
- 4.7.5.3. fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
- 4.7.5.4. inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;
- 4.7.5.5. inspecionar trincos e sistema de fechamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 4.7.5.6. verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- 4.7.5.7. verificar a continuidade física do fio de aterrramento dos marcos e porta.
- 4.7.6. Cabinas:
- 4.7.6.1. Limpar as soleiras;
- 4.7.6.2. limpar as faces externas das portas;
- 4.7.6.3. limpar os acrílicos dos tetos da cabinas dos elevadores;
- 4.7.6.4. limpar o teto da cabina;
- 4.7.6.5. ajustar e regular a porta de cabina;
- 4.7.6.6. inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;
- 4.7.6.7. inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
- 4.7.6.8. verificar o funcionamento do interfone;
- 4.7.6.9. verificar a partida, parada e nivelamento;
- 4.7.6.10. verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
- 4.7.6.11. verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;
- 4.7.6.12. verificar o totem e seus componentes;
- 4.7.6.13. verificar o relógio digital e o termômetro;
- 4.7.6.14. limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.7.7. **Contrapesos:**

- 4.7.7.1. Limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;
- 4.7.7.2. ajustar as corrediças deslizantes.

4.8.ELEVADORES - SEMESTRALMENTE:

- 4.8.1. Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- 4.8.2. Verificar nivelamento da cabine;
- 4.8.3. Inspecionar os para-choques.

4.9.ELEVADORES - ANUALMENTE:

- 4.9.1. Ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida;

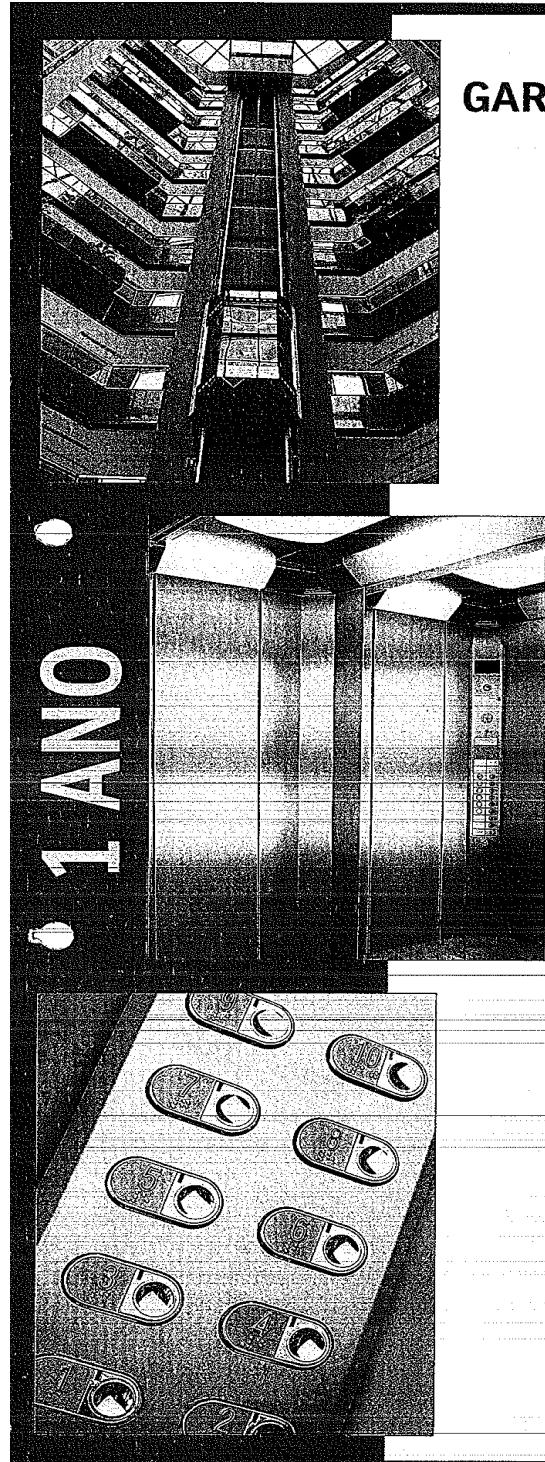


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.675/12

CONTRATO N. 2012/113.0

ANEXO N. 2
TERMO DE GARANTIA



GARANTIA THYSSENKRUPP 1 ANO

Certificamos que os principais equipamentos fabricados pela THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e instalados pela empresa ou por seus distribuidores autorizados e exclusivos no(s) edifício(s) abaixo mencionado(s), terão uma garantia de 1 ano contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

Esta garantia será válida enquanto o mesmo se encontrar instalado no edifício de origem e enquanto forem observadas as condições aqui mencionadas, quanto ao seu uso e manuseio. É válida somente para elevadores sob Assistência Técnica autorizada ThyssenKrupp. Para que este certificado tenha validade, deverá ser assinado pela direção da ThyssenKrupp ou seus procuradores legais.

Garantia correspondente ao(s) elevador(es) nº 80850/57

Instalado(s) no(s) edifício(s) da Rua: SQN 302 BLOCOS "H e I"

Cidade: Brasília País: Brasil
Data do início: 01/04/2012 Data do término: 31/03/2013
Construtora / Incorporadora: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa garantia cessará automaticamente nos seguintes casos:

- a - Se for constatado que o equipamento sofreu danos por qualquer motivo ou acidentes causados pelo seu uso incorreto;
- b - Se for constatado que o equipamento não é utilizado para seu fim específico, para o qual foi projetado;
- c - Se for constatado que pessoas alheias à nossa empresa, ou à organização do nosso distribuidor autorizado, realizaram trabalhos de reparo, manutenção ou modificação de dispositivos, controles e acessórios;
- d - Se o equipamento não contou continuamente, desde o prazo de 15 dias, após a sua instalação com Assistência Técnica autorizada ThyssenKrupp Elevadores;
- e - Se forem utilizados diferentes materiais e/ou peças não originais;
- f - Se não forem seguidas as recomendações para o uso e funcionamento correto do elevador conforme catálogos e/ou Manual do Usuário;
- g - A Assistência Técnica ThyssenKrupp Elevadores não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior;
- h - Se o elevador for utilizado sem autorização formal do fabricante, durante a fase de construção do edifício;

ThyssenKrupp Elevadores

ThyssenKrupp

SP/520



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i - Se por motivo imputável ao comprador, a montagem não puder ser concluída, em até seis meses, da data constante na nota fiscal de envio de materiais, para a montagem do elevador;
- j - Da garantia de 1 ano serão descontados os atrasos na entrega do elevador, por motivo imputável ao comprador, desde que o atraso seja devidamente registrado pelo fabricante.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Permitir acesso dos técnicos da Assistência Técnica ThyssenKrupp ao(s) elevador(es), colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identificação de seus funcionários;
- b - Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) elevador(es);
- c - Não permitir depósito de materiais alheios ao(s) elevador(es) na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livres;
- d - Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica ThyssenKrupp;
- e - Visar ficha de serviços por ocasião das visitas de nossos técnicos para a prestação de serviços especificados neste instrumento;
- f - Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades competentes;
- g - Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Assistência Técnica da ThyssenKrupp Elevadores entender necessário ao eficiente funcionamento do(s) elevador(es), ou não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando à Assistência Técnica ThyssenKrupp Elevadores a rescisão ou não do contrato;
- h - Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da Assistência Técnica da ThyssenKrupp, salvo se houver substituição no ato de serviço;
- i - Cumprir rigorosamente a orientação técnica da Assistência Técnica da ThyssenKrupp Elevadores;
- j - Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios à especialidade da Assistência Técnica da ThyssenKrupp Elevadores.

NOTA IMPORTANTE:

- Ficam excluídas da garantia de 1 ano: vedações, vidros, lâmpadas, starters, reatores, condensadores, fusíveis, bobinas de chaves contactoras, espelhos, nylons de corrediça de cabina, contrapeso, óleo da máquina de tração, óleo dos amortecedores hidráulicos de cabina e contrapeso e nos elevadores hidráulicos, o óleo da unidade hidráulica.
- Não caberá à Assistência Técnica ThyssenKrupp Elevadores responsabilidade alguma por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste ao CONTRATANTE por acidente que possa ocorrer a terceiros, quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem próximos ou dentro do(s) elevador(es).

16/03/2012

Data

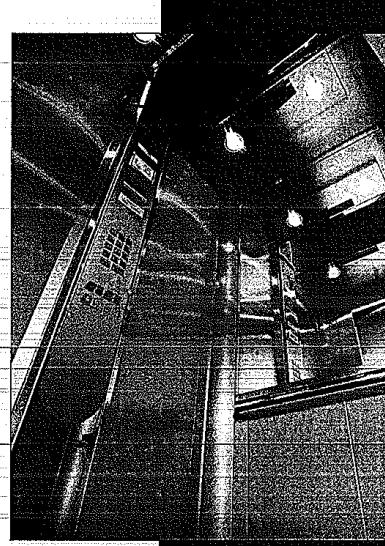
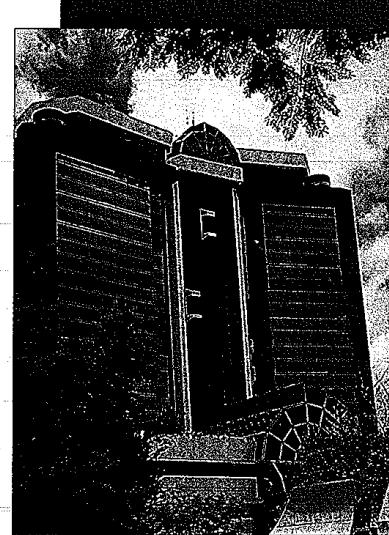
Alvaro Nunes

ThyssenKrupp Elevadores S.A.

ThyssenKrupp Elevadores



ThyssenKrupp



CONTRATO

